



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1264 / 2016

#### **ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.172/2012, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 43 da resolução nº 1.172/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. A Mesa é o órgão colegiado responsável pela direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, e reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre assuntos de sua competência, que só poderão deixar de ser realizadas:

- a) por falta de quorum;
- b) por decisão, devidamente justificada, da maioria absoluta de seus membros.

II – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros;

§1º As deliberações da Mesa Diretora serão formalizadas:

I – através de Resoluções da Mesa Diretora, assinadas pelo seu presidente, em matérias administrativas;

II - através de proposições legislativas, assinadas pela maioria dos membros presentes à reunião deliberativa correspondente.

§2º As deliberações da Mesa Diretora serão lidas nas primeiras sessões plenárias imediatamente subsequentes.

§3º Qualquer vereador poderá assistir, sem direito a voto, às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Mesa Diretora;

§4º Das deliberações da Mesa Diretora caberá recurso ao Plenário, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da leitura da deliberação em Plenário.

§5º O recurso contra deliberação da Mesa Diretora deverá ser decidido na mesma sessão em que for lido e será provido pelo voto de 2/3 dos vereadores”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

**Art.2** Acrescenta o inciso XXVII e os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 48 da Resolução nº 1.172/2012, com as seguintes redações:

“ XXVII – determinar a interpretação oficial do Regimento Interno da Câmara Municipal, assessorado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, e decidir sobre questão de ordem, podendo oficializar suas interpretações através de Decisão Normativa da Presidência.

§4º A Decisão Normativa da Presidência, de que trata o inciso XXVII do *caput* deste artigo, tratará exclusivamente de interpretação oficial e de definição procedimental para o cumprimento estrito do Regimento Interno.

§5º A Decisão Normativa da Presidência deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Diretor-Geral e pelo Assessor Jurídico, e lida na primeira sessão plenária subsequente à assinatura.

§6º Da Decisão Normativa da Presidência caberá recurso ao Plenário, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da leitura da Decisão Normativa em plenário.

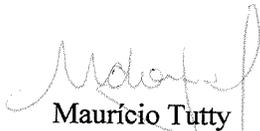
§7º Os recursos deverão ser decididos na mesma sessão em que forem lidos e serão providos pelo voto de 2/3 dos vereadores.

§8º Não havendo recursos válidos, a Decisão Normativa da Presidência passa a ser parte integrante do Regimento Interno da casa”.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2016.

  
Maurício Tutty

PRESIDENTE DA MESA

  
Dulcinéia Costa  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Mario de Pinho  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Gilberto Barreiro  
1º SECRETÁRIO

  
Ayrton Zorzi  
2º SECRETÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração do Regimento Interno tem por objetivo regulamentar a “Resolução da mesa Diretora”, para que se possa dar andamento aos requerimentos de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do que dispõe o artigo 106 do Regimento Interno:

“Art. 106. Obtido o número de assinaturas, e satisfeitos os requisitos legais, caberá ao Presidente, através de Resolução da Mesa Diretora, constituir a Comissão no prazo de 5 (cinco) dias, obedecido, sempre que possível, o princípio da proporcionalidade, mediante indicação dos membros pela liderança partidária ou bloco parlamentar.” ( grifo nosso).

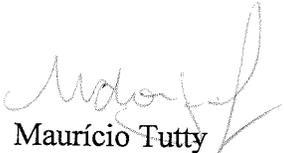
**Hely Lopes Meirelles** esclarece, com maestria, a diferença entre resolução do plenário da resolução da mesa diretora:

“Não se confunda, entretanto, **resolução do plenário**, que é ato legislativo de caráter político-administrativo, sujeito ao processo legislativo para sua elaboração, com **resolução da mesa**, que é mero ato administrativo de execução das funções deste órgão, e, como tal, restrito aos seus serviços e respectivo pessoal.” (Direito Municipal Brasileiro. 12 ed., São Paulo: Malheiros, 2001 pg. 629).

Note-se ainda que o Regimento Interno em seu §4º do art. 108, exige novamente a Resolução da Mesa Diretora, para a nomeação dos vereadores indicados pelos líderes de partidos, e os demais atos necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Assim, para que se prestigie a importância dos trabalhos do legislativo possibilitando a regulamentação dos atos da Mesa Diretora, por meio de Resolução da Mesa Diretora propõe-se o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2016.

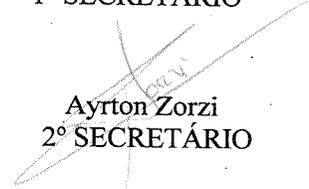
  
Maurício Tutty

PRESIDENTE DA MESA

  
Dulcineia Costa  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Gilberto Barreiro  
1º SECRETÁRIO

  
Mario de Pinho  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Ayrton Zorzi  
2º SECRETÁRIO